



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.975 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Educacional Professora Marlene
Zeghaib”.*

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA-SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB**, entidade da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sediada na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na Rua João Lúcio de Moraes, nº 270, Jardim Triunfo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib**, em atendimento às demandas da população e do mercado, e em sintonia com as políticas públicas, planos e programas, terá por finalidade:

I - ofertar educação profissional técnica de nível médio;

II - promover a pesquisa e o desenvolvimento cultural e científico de nível médio.

Parágrafo único - Os cursos técnicos profissionais de nível médio poderão ser ministrados de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio e poderão ser ofertados nas modalidades presencial e à distância.

Art. 3º A **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib** terá autonomia administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica e reger-se-á por estatuto próprio a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado por decreto do executivo.

Parágrafo único - O estatuto disporá sobre a missão, objetivos, estrutura, organização, nomeação, perfis dos dirigentes superiores, responsabilidades, competências e funcionamento.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Fundação poderá:

I - Criar e ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio;

II - Criar e ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, e a atualização de profissionais nas áreas pertinentes à vocação econômica do Município;

III - Prestar serviços técnicos especializados;

IV - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:

- I - Quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro título;
- II - Outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;
- III - Dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;
- IV – Receitas auferidas com a prestação de serviços de assessoria e consultoria mencionados no inciso III do art. 4º;
- V - Eventuais saldos de exercícios financeiros.

§1º A fim de compor o patrimônio inicial da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de parte do imóvel situado na Rua João Lúcio de Moraes, nº 270, Jardim Triunfo, equivalente a 1.042,91 m² da área total construída de 3.163,05 m², bem como a doação dos bens móveis descritos no “Anexo I” desta Lei”.

§2º O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I - Dotação a ser consignada anualmente no Orçamento do Município, conforme art. 7º desta lei;
- II - Convênios com outros entes da Federação e parcerias com a iniciativa privada;
- III - Doações, auxílios, subvenções e cooperação financeira, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera e com entidades públicas ou privadas;
- IV - Receitas próprias resultantes de remuneração por serviços prestados, mediante convênios ou contratos específicos;
- V - Resultados de operações de crédito e juros bancários;
- VI - Receitas eventuais.

Art. 7º Nos orçamentos anuais do executivo municipal será consignado obrigatoriamente, uma dotação orçamentária de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita orçamentária corrente líquida.

Art. 8º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Diretor Presidente, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O quadro de pessoal e respectivo regime jurídico da Fundação serão definidos em lei específica, obedecendo-se os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º A **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib** será instituída por decreto do Executivo Municipal que, no mesmo instrumento, designará comissão para a elaboração do Estatuto e fixará o prazo.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pedreira, objetivando o cumprimento das finalidades da **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib**, fica autorizada a estabelecer convênios para:

I - Financiar projetos propostos pela Fundação;

II - Propiciar para a Fundação instalações físicas, equipamentos, materiais, assessorias, tecnologias e outras condições inerentes ao trabalho da entidade e ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11 A lei que extinguir a **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib** destinará a integralidade de seus bens e direitos ao patrimônio do Município.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 26 de novembro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos